LEI Nº 1.333, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

"Altera as Leis nº 1.279, de 11.12.1998 e 1.309, de 19.04.1999 e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 1.279, de 11.12.1998, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excetuam-se da contratação excepcional temporária referida no "caput" as contratações para os cargos em comissão - Supervisor em Enfermagem; Encarregado de Lavanderia; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Apoio Administrativo; Encarregado de Cozinha; Secretária Executiva; Diretor Técnico; Diretor Administrativo; Diretor Clínico - que, por sua natureza, são de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º - Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.309, de 19.04.1999, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, retroativo a 1º de maio de 1999, o prazo das contratações referidas no Art. 4º da Lei 1.279, de 11.12.1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Agosto de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1333.DOC